

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**Deliberação nº 1.190/2016 – DS/CMDCA**

***Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Chamada Pública Para apresentação de projetos para financiamento pelo Fundo Municipal Para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente***

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.873/1992 de 29 de maio de 1992, modificada pel

a Lei Municipal nº 4.062/2005 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

**Considerando** que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** que consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**Considerando** que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8;069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), **a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (grifo nosso)**

**Considerando** que conforme o caput do art. 214 do ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

**Considerando** que consoante o art. 4º da Lei Municipal nº 1.873/1992, nenhuma ação de natureza burocrática ou política de

qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º;

**Considerando** que consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar e publicar a Chamada Pública nº 01 para apresentação de Projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para receberem financiamento do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA, na forma do Anexo da presente Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016.

**Deise Gravina**  
**Presidente CMDCA-Rio**

#### **ANEXO**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 01 PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA**

#### **1 – INTRODUÇÃO**

**1.01 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio** torna público que fará realizar a Chamada Pública para apresentação de projetos técnicos para as ações descritas nos termos de referência objeto dos ANEXOS 01 e 02 de Entidades que se encontram registradas no CMDCA-Rio e que tenham interesse em firmar com a Administração Municipal termo de convênio.

**1.02 –** O presente se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral do Decreto nº 30.668 de 07/05/2009; do Decreto Nº 19.810 de 24.04.2001 e suas alterações, do Decreto Nº 21.083, de 20.02.2002; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado

pelo Decreto Nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Nº 01, de 18 de Junho de 2009 e suas alterações, bem como as normas constantes do presente chamamento e seus Anexos, normas que as instituições concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.03** – Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos e dirimidos pela Equipe Técnica do CMDCA-Rio, que fica situado à Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Bloco I – 6º andar – sala 663 - Cidade Nova - RJ ou através do telefone: (021) 2976-1522 ou pelo e-mail [cmdca@pcrj.rj.gov.br](mailto:cmdca@pcrj.rj.gov.br), das 10 às 16 horas, em até 2 (dois) dias antes da data marcada para início do Processo Seletivo.

**1.04** - Caberá ao CMDCA responder aos pedidos de esclarecimentos formulados pelas potenciais organizações participantes antes da realização da sessão com a publicação da resposta no D.O. Rio.

**1.05** – O CMDCA-Rio não se obriga a encaminhar para assinatura de termo de convênio todos os projetos selecionados que tiverem sido aprovados pela comissão avaliadora, que será instituída por deliberação própria, mas sim, observando a ordem de classificação e o limite dos recursos financeiros e orçamentários existentes, para atender a demanda.

**1.06** – Esta Chamada e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.cmdcario.com.br>, bem como na sede do CMDCA-Rio, no endereço descrito no subitem 1.03, devendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

## **2 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.01** - As linhas de financiamento estabelecidas neste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1702.08.243.0428.2025

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 313

## **3 – DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS**

**3.01** - Do dia 02/08/2016 até 04/08/2016, no horário compreendido entre 10:00 h e 17:00 h, a equipe do CMDCA-Rio

receberá os envelopes com os Projetos Técnicos na sede do CMDCA-Rio situado à Rua Afonso Cavalcanti, Bloco I, 455, 6º andar, sala 663, Rio de Janeiro, RJ.

#### **4- DO OBJETO**

**4.01** - O objeto da presente Chamada Pública destina-se à apresentação e avaliação de Projetos elaborados com base nos termos de referência, ANEXOS 01 e 02, com vistas ao financiamento pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA, dos projetos aprovados pela Comissão de Avaliação, a ser instituída por deliberação específica, de acordo com o valor estabelecido no Plano de Aplicação, conforme Deliberação nº 1.182/216 – DS/CMDCA

#### **5- METAS**

**5.01** – A meta máxima para cada projeto apresentado está descrita no termo de referência, conforme ANEXOS 01 e 02.

#### **6 – DO TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA**

**6.01** – As Entidades que forem consideradas aptas serão encaminhadas para assinatura de convênio, respeitando o estabelecido no item 1.05 da presente Chamada Pública.

#### **7- DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

**7.01** - Os valores destinados para financiamento dos projetos estão dispostos nos termos de referência conforme ANEXOS 01 e 02.

#### **8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.01** - Poderão participar da seleção de projetos para financiamento com recursos do FMADCA as Entidades registradas no CMDCA-Rio, cuja finalidade se relacione com as características e atividades referentes à matéria objeto dos termos de referência, que atendam às exigências contidas nesta Chamada Pública, que possuam existência legal há mais de 03 (três) anos e que comprovem inquestionável reputação ético-profissional.

**8.02** - Não serão admitidas nesta Chamada Entidades que tenham como dirigente agente político de Poder ou Ministério

Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**8.03** - Não serão admitidas nesta Chamada Entidades que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, seja pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

**8.04** - Não serão admitidas nesta Chamada Entidades suspensas do direito de licitar, de participar em chamamento público e impedidas de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

**8.05** - Não serão admitidas nesta Chamada Entidades que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da esfera municipal, estadual ou federal, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

**8.06** - Não serão admitidas nesta Chamada Entidades que tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da esfera municipal, estadual ou federal, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

**8.07** - Não serão admitidas nesta Chamada Entidades que tenham entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**8.08** - Não serão admitidas nesta Chamada Entidades que tenham entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**8.09** - Não será permitida a participação de mais de uma Entidade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto Nº 25.459 de 06.06.2005.

**8.10** - Não serão admitidas nesta Chamada Entidades que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura,

nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições deste Decreto nº 19.381/2001 (anexo VI).

**8.11** - Não será permitida a participação de interessados que tenham participado da elaboração do Plano de Trabalho como autores ou colaboradores, bem como de entidades cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que hajam participado como autor ou colaborador do Plano de Trabalho.

**8.12** - Não será permitida a participação de interessados que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

**8.13** - Não será permitida a participação de Entidades que tenham em suas relações anteriores com o Município do Rio de Janeiro incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: (I) omissão no dever de prestar contas; (II) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou termos de parceria; (III) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; (IV) ocorrência de dano ao Erário; ou (V) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios e demais instrumentos congêneres celebrados.

**8.14** - As Entidades que tenham convênio em vigência para execução de projetos com recursos do FMADCA só poderão apresentar proposta para esta Chamada Pública se os beneficiários forem distintos do projeto objeto do convênio que esteja em vigência.

**8.15** - Não será permitida a postergação do início da execução do Projeto, caso seja selecionado, sob a alegação da necessidade de término de convênio anterior, sob pena de desclassificação da proposta.

**8.16** - **Cada Entidade só poderá concorrer a uma linha de ação. Não será permitida apresentação de mais de um projeto, ainda que seja para públicos distintos.**

**8.17** - Não serão permitidos gastos com:

a) cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);

b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);

c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;

e) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

f) obras de construção ou reforma;

g) demais vedações legais.

## **9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**9.01** - O projeto deverá ser apresentado em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte arial, tamanho 12, com no máximo 30 páginas. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir. Além da cópia em papel, deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo gravado em CD). Deverão ser demonstradas a capacidade operacional para execução do projeto apresentado e a qualidade técnica. **A NÃO OBSERVÂNCIA DESSES CRITÉRIOS ACARRETERÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

**9.01.01 - ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

### **APRESENTAÇÃO**

Deve apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado pela entidade anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez. A instituição possui experiência anterior no trabalho com crianças e adolescentes?

### **JUSTIFICATIVA**

Verificar a coerência entre a justificativa e o público a ser beneficiado no projeto.

A justificativa deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir.

Localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência. O projeto demonstra conhecimento do território onde será desenvolvido? A análise do contexto contempla questões importantes?

Apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser implementado, quem irá beneficiar.

### **OBJETIVOS**

Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos. Objetivo geral deve ser sucinto, focado e responder a seguinte pergunta: "Qual a transformação social que se deseja realizar?"

Que impactos o projeto pretende alcançar na realidade onde vai intervir?

Os objetivos específicos devem detalhar e criar estratégias para o alcance do objetivo geral.

### **META DE ATENDIMENTO**

Apresentar a meta que pretende executar, respeitando o estabelecido no termo de referência (ANEXOS 01 e 02). Neste item indicar, de acordo com o valor percapta do projeto, o custo mensal e anual do mesmo.

### **METODOLOGIA**

Deve explicitar o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração dos públicos atendidos.

A metodologia a ser utilizada contempla a participação dos usuários?

Existe coerência entre os objetivos e a metodologia a ser utilizada?

### **PÚBLICO ALVO**

Caracterizar o público alvo a ser atendido: faixa etária, gênero, escolaridade, indicadores sócio econômicos.

### **INDICADORES e MEIOS DE VERIFICAÇÃO.**

Deve demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os indicadores e meios de verificação.

### **PARCERIAS**

Verificar os principais parceiros do projeto, tipos de parcerias, origem (governamental ou não governamental).

### **TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA**

Identificar qual área será executado o projeto, estabelecendo a equivalência com a Coordenadoria de Desenvolvimento Social – CDS respectiva. Ressalta-se que terá maior pontuação os projetos a serem executados em áreas não contempladas com projetos financiados pelo FMADCA

### **AVALIAÇÃO**

Deve definir o monitoramento do projeto, quem irá avaliar, quando irão ocorrer as avaliações (periodicidade), como serão realizadas as avaliações (modo de verificação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros) e participação dos usuários.

### **RESULTADOS ESPERADOS**

Avaliar a especificação dos resultados esperados e os impactos nos beneficiários do projeto após a sua realização.



## **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

A Entidade deverá apresentar quadro contendo o cronograma das atividades a serem executadas semanalmente, com discriminação de horários e atividades.

## **10 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.01** - A avaliação e julgamento dos projetos habilitados no procedimento seletivo se dará em 03 (três) fases, sendo todas eliminatórias, a saber:

### **1ª Fase: ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS – Máximo 110 pontos.**

A Análise técnica dos projetos apresentados será realizada por comissão avaliadora própria, que será instituída por deliberação específica do CMDCA-Rio.

A referida análise consistirá na avaliação dos itens abaixo relacionados, com pontuação máxima de 10 pontos para cada item, totalizando 110 pontos.

- ✓ Apresentação
- ✓ Justificativa
- ✓ Objetivos
- ✓ Metodologia
- ✓ Público alvo
- ✓ Indicadores e meios de verificação
- ✓ Parcerias
- ✓ Território de Abrangência
- ✓ Avaliação
- ✓ Resultados esperados
- ✓ Cronograma de atividades

Serão habilitados para a 2ª fase (visita técnica) os projetos que obtiverem no mínimo 85 (oitenta e cinco) pontos.

Após a análise será publicada a relação de todos os projetos apresentados com respectivos pontos e com habilitação ou não para a 2ª fase (visita técnica)

### **2ª Fase: Visita Técnica – Máximo 20 pontos.**

Os projetos aprovados na 1ª fase (análise técnica dos projetos) receberão a visita técnica, que será realizada pelos Conselheiros de Direitos do CMDCA-Rio, devendo ser emitido parecer por pelos menos 2 (dois) conselheiros, um governamental e um não-governamental.

A visita consistirá em verificar se a Entidade tem capacidade técnica e física para execução do projeto apresentado.

A pontuação mínima para que o projeto seja aprovado nessa fase será de 15 (quinze) pontos.

Após a realização da visita técnica será publicada a relação de todos os projetos com respectivos pontos acumulados e com habilitação ou não para a 3ª fase (apresentação da documentação)

### **3ª Fase – Apresentação de documentação para assinatura de convênio.**

Os projetos que obtiverem pontuação mínima de 100 (cem) pontos, sendo no mínimo 85 (oitenta e cinco) pontos na análise da proposta técnica e 15 (quinze) pontos na visita técnica, serão classificados em ordem decrescente, respeitando-se o limite financeiro e orçamentário vinculado ao FMADCA, e serão convocados a apresentar documentação para a assinatura de convênio.

A Entidade deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, após a publicação da classificação, a documentação exigida, sob pena de desclassificação, caso não cumpra com o estabelecido neste item da presente Chamada Pública.

A relação da documentação será publicada juntamente com a classificação dos projetos.

## **ANEXO 01**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Linha de ação: Atividades sócias educativas complementares ao horário escolar**

**PROJETO COMPLEMENTAR** – uma política de atendimento especial para crianças e adolescentes da Cidade do Rio de Janeiro

**FINANCIAMENTO:** Fundo Municipal para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PARCERIA:** Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

### **1- INTRODUÇÃO**

Em 2004, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro, lançou o primeiro Edital do Projeto denominado COMPLEMENTAR, regulamentado por Deliberação, destinando orçamento próprio para o Projeto através de recursos do FMADCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Naquele primeiro momento o Projeto Complementar foi apresentado as Organizações da Sociedade Civil, devidamente

registradas no CMDCA /RJ, através de concurso público, destinado ao atendimento de 750 crianças de 4 a 14 anos. Com o objetivo principal de contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em atendimento complementar ao horário escolar, associado a atividades educativas, culturais, socializantes, esportivas, recreativas, de lazer, de discussões em grupo e de autoconhecimento. Potencializando o aprendizado escolar e prevenindo a evasão. Prevendo sempre um trabalho com o envolvimento das famílias, comunidade local e escola, focado na criança e adolescentes vulnerável e em risco social, seja portador de deficiência ou não.

Em maio de 2006, também por votação em Assembleia Ordinária, os conselheiros deliberaram a ampliação por mais 12 meses para o atendimento de 2950 crianças e adolescente, mantendo as entidades conveniadas e em consolidação com este Termo de Referência.

**O Fundo da Criança e do Adolescente é um instrumento democrático de gestão política para crianças e adolescente, especialmente porque é gerido pelo Conselho de Direito, que conta com representantes da sociedade civil em igual número dos conselheiros representantes do governo. Tendo a parceria dos contribuintes (pessoa física ou jurídica) que optam por fazer doações ao Fundo, que querem com transparência e clareza, ter ciência da destinação de suas contribuições. O FMADCA é um meio fundamental para o cumprimento do “ECA”; sendo visto como um dos instrumentos mais importantes para o exercício da cidadania. “A garantia de prioridade compreende: (...) d)Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.” (Parágrafo único do art. 4º do ECA).**

Os recursos do Fundo devem fomentar a construção de políticas públicas a partir de projetos especiais de atenção, estudo e atendimento as nossas crianças. No ano de 2012, o grupo de 20 Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade do Rio de Janeiro, define ser o **Projeto Complementar – política de atendimento a crianças e adolescentes**, uma das prioridades de investimento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das crianças e adolescentes. Este projeto é a tradução da real preocupação com o bem estar das crianças e adolescentes e colabora na prevenção de situações deploráveis e abusivas na garantia de direitos de criança e adolescentes.

## **2- APRESENTAÇÃO**

O Projeto Complementar se constitui numa iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Seu objetivo é dar atendimento socioeducativo às crianças e adolescentes, em horário complementar ao da escola, através de atividades culturais, educativas, esportivas e sociais, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento integral, colaborar com a inclusão social, a exclusão da rua como possibilidade de vida e moradia, promoção das capacidades físicas e intelectuais e colaborar preventivamente, com a diminuição da evasão e fracasso escolar.

### **3 - DO OBJETIVO**

#### **3.1 - Objetivo Geral**

Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 4 a 14 anos, com ações que valorizem suas potencialidades através de atividades educativas, culturais, esportivas e sociais.

#### **3.2 - Objetivos Específicos**

- a) Promover a inclusão e promoção social de crianças /adolescentes e suas famílias;
- b) Promover o conhecimento e potencializar as capacidades físicas e intelectuais;
- c) Garantir a inclusão e permanência da criança/adolescente na Escola, prevenindo a evasão e o “fracasso” no desempenho escolar;
- d) Contribuir para exclusão da rua tida como possibilidade de vida e moradia;
- e) Colaborar na redução do trabalho infantil com a inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce.
- f) Prevenir a violência e abuso contra crianças e adolescentes;
- g) Promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares (higiene, saúde e alimentação);
- h) Promover intervenção no sentido de reverter a situação de risco, através de propostas inovadoras, que garantam o atendimento integral;
- i) Criar condições para promoção da autonomia de jovens;
- j) Contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;
- k) Contribuir para redução do tempo de exposição de crianças e adolescentes a situações de risco social (violência, trabalho infantil e fome);
- l) Capacitar profissionais envolvidos para o monitoramento e avaliação do Projeto Complementar;
- m) Divulgar os resultados alcançados na execução do Projeto;

### **4 - DA METODOLOGIA**

#### **4.1 - Público Alvo**

Crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 4 a 14 anos.  
Crianças e adolescentes matriculadas no Ensino Fundamental ou Médio.

Crianças e adolescentes em situação vulnerável, de risco social e exclusão.

Crianças e adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar

Crianças e adolescentes encaminhadas pelo Juizado da Infância e Juventude

Crianças e adolescentes encaminhadas das CAS e CRAS

Crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas Públicas

#### **4.2 - Período de Execução:** 12 meses

#### **4.3 - Atendimento por Núcleo:** 25 metas

**Definição de Núcleo:** espaço destinado à realização das atividades / atendimento. Deve respeitar as condições de segurança, estrutura física, organização e higiene adequadas ao atendimento. Podendo uma mesma instituição (pública ou organização da sociedade civil) ter mais de um Núcleo, até o limite de 4 (quatro) núcleos.

#### **4.4 - Atendimento por turma:** 25 ( observado a metragem de 1,5 m<sup>2</sup> por criança, em cada sala)

#### **4.5 - Carga Horária:** de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira, por 4 horas diárias.

#### **4.6 - Área de abrangência:** Cidade do Rio de Janeiro

#### **4.7 - Princípios Educativos Norteadores do Projeto:**

- a) Assegurar à criança e adolescente atendimento em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Assegurar atendimento diferenciado de acordo com a faixa etária: de 04 a 6 anos e de 07 a 14 anos
- c) Valorizar a criança e o adolescente como ser ativo e social, que constrói e apropria-se do seu conhecimento desde o nascimento, sendo sujeito protagonista das ações desenvolvidas;
- d) Processar as ações de forma integrada com a Equipe do Projeto, as Crianças e Adolescentes, as Família e a Comunidade;
- e) Potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade;
- f) articular com rede de serviços locais, programas e projetos existentes na comunidade, de forma garantir a sustentabilidade e continuidade das ações desenvolvidas e a promoção das famílias.

#### **4.8 - Ações por Núcleo:**

Ampliar, implantar ou potencializar ações sociopedagógicas em meio aberto, direcionadas para crianças, adolescentes e suas famílias, em complementação ao horário escolar.

#### **4.9 - Atividades:**

Educativas, culturais, esportivas e sociais, direcionadas ao público alvo, com envolvimento da família e comunidade.

#### **4.10 - Alimentação**

Oferecimento de lanche diário e colação para cada criança e adolescente matriculado, composto de: sanduíche ou biscoito, suco/vitamina/ refresco/leite e fruta, ou almoço.

O cardápio deverá ter a supervisão de um nutricionista, e ser apresentado à fiscal sempre que solicitado.

#### **4.11 - Acompanhamento pedagógico/educacional**

Cada Núcleo deverá acompanhar, trimestralmente, a frequência e desempenho das crianças e adolescentes no ensino fundamental ou médio, monitorando a evasão e “fracasso” escolar.

#### **4.12 - Acompanhamento Familiar**

Cada Núcleo deverá promover ações com os familiares, de forma a integrá-los nas ações do Projeto e conscientizá-los para a importância da participação da família no processo de desenvolvimento e educação de seus filhos.

#### **4.13 - Fortalecimento das Ações Comunitárias**

Promoção do fortalecimento de redes familiares e comunitárias para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através de formação de grupos de discussão sobre a temática dos direitos da infância, formação de multiplicadores, ocupação dos grupos comunitários existentes e outros.

### **5 - DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS**

Cada núcleo deverá contar com uma equipe mínima de trabalho, exigida para execução do Projeto.

01 Coordenador para o projeto	Profissional de nível superior – formação em psicopedagogia ou assistência social ou pedagogia ou psicologia.
-------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

01 Monitor	Profissional de nível médio, para cada grupo de 25 crianças / adolescentes, mínimo de 20 horas semanais.
04 Dinamizadores	Profissionais de nível médio ou superior, que desenvolvam atividades específicas, como: dança, teatro, informática, esporte, música, mínimo de 16 horas semanais por turma.
01 Merendeira	Profissional de nível fundamental completo, responsável por processar e servir o lanche diário.
01 Auxiliar de Serviços Gerais	Profissional de nível fundamental completo ou não, responsável pela limpeza e higienização do ambiente.

## 6 - ESCOLA DE PAIS

Mensalmente a Entidade deverá promover encontro com os responsáveis pelas crianças e adolescentes participantes do projeto.

Esse encontro deverá proporcionar um debate sobre temas relacionados com o cotidiano da criança e do adolescente na família, escola e comunidade, de forma a envolver os responsáveis no desenvolvimento integral de seus filhos.

A Entidade deverá comprovar frequência mínima de 80% dos responsáveis, por meio de lista de presença, registro fotográfico e relatório.

Os temas a serem discutidos serão fornecidos pelo CMDCA-Rio em deliberação própria.

## 7 - DA DIVULGAÇÃO

Todo material de divulgação (material impresso, vídeo, Internet, etc.), peça promocional, texto técnico, documentos do Projeto, uniforme/camiseta de crianças/adolescentes e/ou funcionários,

deverão ter as logos: 1) Projeto Complementar; 2) CMDCA e 3) Prefeitura do RJ / SMDS;

### **7.1 - PLACA DE DIVULGAÇÃO**

Divulgar através de placa, a ser fixada no Núcleo (espaço físico) onde o Projeto é desenvolvido, a parceria, com o seguinte texto: **“O Projeto COMPLEMENTAR beneficia diretamente.....(escrever o número) crianças e adolescentes e é desenvolvido com a parceria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/RJ.”** Incluir as três logos citadas acima.

**Nota: Antes do início das atividades a Entidade deverá enviar ao CMDCA-RIO as artes da placa e dos uniformes para APROVAÇÃO**

**É obrigatória a utilização da placa identificando: nome do projeto, nº de Crianças atendidas e informando naquele Projeto são utilizados recursos do FMADCA**

**A não observância destes ensejará na suspensão dos recursos até a regularização.**

### **7.2 - UNIFORMES**

Cada núcleo deverá fornecer, no mínimo, 02 uniformes, além do material pedagógico para cada atividade a cada criança/adolescente atendido; sem custos para estes;

## **8 - DO RECURSO FINANCEIRO**

Valor per capita mensal por criança ou adolescente: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com metas máximas por Instituição até 100 (cem) metas (4 núcleos).

Os repasses serão trimestrais, sendo que mensalmente deverão ser entregues as RA's devidamente preenchidas. Os recursos referentes às parcelas subsequentes serão repassados de acordo com as metas atingidas no trimestre anterior. Caso não seja atingida a meta em um ou mais meses, os descontos serão efetuados na parcela referente ao trimestre.

Para ser considerada meta cheia o beneficiário deverá ter frequência mínima de 80% ou justificativa acompanhada de atestado médico

**Ao final do convênio será realizada a prestação de contas financeira de todo o período de execução do convênio de forma completa, seguindo os critérios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

A prestação de contas se dará da seguinte forma:



Mensalmente com apresentação da R.A (modelo a ser fornecido pelo CMDCA), será encaminhada a comprovação dos pagamentos dos encargos e apresentação dos contra cheques.

## **9 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O projeto deverá seguir o calendário da Secretaria Municipal de Educação, observando que nos períodos que não houver atividade direta com criança e adolescente a Entidade deverá realizar o planejamento das atividades, bem como a estruturação física necessária do espaço, quais sejam: dedetização, limpeza de caixa d'água, pintura, reparos, entre outros pertinentes ao bom estado de conservação do ambiente. O relatório com o planejamento e os serviços executados deverá seguir juntamente com a RA do período, para efeito de pagamento referente ao mês.

## **10 - DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Atribuições da Organização da Sociedade Civil e/ou Projeto do Setor Público**

- Contratar funcionários necessários ao Projeto (equipe direta), garantindo o custeio de todos os vínculos empregatícios e direitos trabalhistas dos profissionais contratados;
- Organizar o processo de matrícula (divulgação de vagas, efetivação da matrícula, entrevistas);
- Organizar arquivo com ficha de matrícula, anamnese familiar e documentos da criança/adolescente e sua família;
- Manter atualizadas as informações cadastrais das crianças/adolescentes e suas famílias, bem como dos funcionários, estando tais informações imediatamente disponibilizadas;
- Comprar gêneros alimentícios (para o lanche diário), material pedagógico e de consumo, necessário para o funcionamento do Projeto;
- Manter a frequência média de no mínimo 80% do quantitativo;
- Apresentar a proposta do Projeto a ser desenvolvido nos moldes deste Termo de Referência;

- Não exigir das crianças/adolescentes ou familiares quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- Permitir visitas de supervisão, fiscalização e avaliação da CMDCA/SMDS nos Núcleos;
- Participar de reuniões, sempre que convocada, por parte do CMDCA e SMDS;
- Realizar a prestação de contas do recurso através de R.A. (Relatório de Atendimento, nos moldes estabelecidos pela SMDS/CMDCA), contracheques e encargos, que deverão ser entregues mensalmente, e ao final do convênio, com prestação de contas completa.

**Atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SMDS - em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

- Caberá à SMDS/CMDCA repassar os recursos em 4 parcelas trimestralmente sendo a primeira no início do convênio;
- Avaliar as ações, através da supervisão técnica e avaliação em parceria SMDS/CMDCA;
- Exercer a fiscalização e o acompanhamento mensal, para liberação dos pagamentos, mediante a apresentação do Relatório de Atendimento.
- Avaliar a execução dos serviços, por meio de visitas de supervisores técnicos da SMDS, através das Coordenadorias Regionais, nos Núcleos;
- As entidades deverão junto a SME - Secretaria Municipal de Educação, estabelecer o intercâmbio necessário à verificação da frequência e desempenho das crianças nas escolas públicas.

## **11 - DA ANÁLISE DOS PROJETOS PARA RENOVAÇÃO**

Cada entidade conveniada, deste Edital que tenha funcionado plenamente por 12 meses deverá apresentar ao CMDCA / SMDS:

- a) ofício solicitando renovação do Convênio, com no mínimo 120 dias de antecedência;

b) uma nova proposta técnica de trabalho, com base neste Termo de Referência, seguindo o modelo de Apresentação de Projetos fornecido pelo CMDCA, para meta igual ou inferior a estabelecida anteriormente;

c) impacto da ação desenvolvida nos doze meses anteriores.

A solicitação será submetida à mesa diretora e Assembleia do CMDCA-Rio. Juntamente com a solicitação da Entidade deverá constar a atestação, emitida pelos fiscais do respectivo convênio, da boa execução do Projeto, bem como a comprovação da regularidade nas prestações de contas.

Os conselheiros do CMDCA, através de uma comissão formada com este fim específico, deverão avaliar/fiscalizar o projeto apresentado/executado por cada entidade, quanto:

- a) a avaliação das supervisoras das CRAS, especialmente a pontuação que a entidade recebe no Relatório Técnico de atendimento;
- b) o poder de articulação com as redes de serviço local, o impacto das ações e a capacidade institucional (espaço físico);
- c) a abrangência territorial, sendo priorizados, projetos que atendam áreas de vulnerabilidade social;
- d) Após a avaliação, poderá o CMDCA deliberar pela renovação por mais 12 meses.

## **ANEXO 02**

**Linha de ação: Atividades sócias educativas complementares ao horário escolar, com foco na preparação e iniciação para o mundo do trabalho.**

Qualificação dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, oportunizando acesso à qualificação social e profissional, mediante cursos de capacitação para a inclusão no mercado de trabalho.

**FINANCIAMENTO:** Fundo Municipal para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PARCERIA:** Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

## **1- INTRODUÇÃO**

A inserção de jovens em programas de capacitação e no mercado de trabalho tem contribuições significativas para suas vidas, como a elevação da autoestima, melhorias da saúde e na identidade pessoal e profissional. Os programas de capacitação vêm contribuir para que o adolescente possa ter a perspectiva de um futuro profissional melhor, uma vez que a qualificação específica propicia uma inserção mais qualificada e, por conseguinte, contribui para o desenvolvimento profissional na fase adulta.

Para além da capacitação específica a preparação para o mundo do trabalho de forma generalista, observando-se o cuidado com conceitos de cidadania, saúde, relações interpessoais, entre outros temas importantes para o cotidiano profissional de qualquer trabalhador, em qualquer área, é fundamental para a proposta de inserção no mundo do trabalho.

## **2 – APRESENTAÇÃO**

O Projeto para preparação e iniciação no mundo do trabalho se constitui numa iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em financiar ações específicas para a faixa etária de 15 a 17 anos, tão vulnerável no que tange às políticas de atendimento, e que estão na iminência de ingressar no mundo dito “adulto” sem a devida preparação para os desafios que estão por vir. Desta forma a ideia central desse projeto é trabalhar preventivamente com essa faixa etária, de forma a oferecer instrumentais para que estes adolescentes busquem seu pleno desenvolvimento social e humano.

## **3 - DO OBJETIVO**

### **3.1 - Objetivo Geral**

Qualificar os adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, oportunizando acesso à qualificação social e profissional, mediante cursos de capacitação para a inclusão no mercado de trabalho.

### **3.2 - Objetivos Específicos**

- a) Fortalecer a convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou permanência na escola;
- b) Estimular práticas associativas e diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público;
- c) Facilitar o autoconhecimento, desenvolvimento pessoal, profissional e social;

d) Desenvolver habilidades para as atuais exigências desse novo cenário globalizado, através de modernas propostas pedagógicas;

e) Capacitar os adolescentes a atuar na sociedade e no processo produtivo com responsabilidade e de forma crítica.

#### **4- DA METODOLOGIA**

A metodologia deverá buscar a aproximação teórico/ prática através de uma visão psicopedagógica que estimule o adolescente ao aprendizado.

Deverá conter atividades de caráter pedagógico, a fim prepará-los para as atividades profissionais e integração no mercado de trabalho, através de melhoria de escolaridade e atividades direcionadas para atividades culturais, educativas, esportivas e sociais, bem como desenvolver habilidades de comunicação oral, escrita e compreensão de textos; criatividade, organização, raciocínio lógico entre outras habilidades, visando contribuir para o desenvolvimento integral e colaborar com a inclusão social e no mundo do trabalho.

##### **4.1 - Público Alvo**

Adolescentes na faixa etária de 15 até 17 anos.

##### **4.2 - Atendimento por Núcleo: 15 metas**

**Definição de Núcleo:** espaço destinado à realização das atividades / atendimento. Deve respeitar as condições de segurança, estrutura física, organização e higiene adequadas ao atendimento. Podendo uma mesma instituição (pública ou organização da sociedade civil) ter mais de um Núcleo, até o limite de 4 (quatro) núcleos.

**4.3 - Atendimento por turma:** 15 (observado a metragem de 1,5 m<sup>2</sup> por adolescente, em cada sala)

**4.4 - Carga Horária:** de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira, por 4 horas diárias.

**4.5 - Área de abrangência:** Cidade do Rio de Janeiro

##### **4.6 - Ações por Núcleo:**

Implantar ações direcionadas para adolescentes, com foco na preparação e iniciação no mundo do trabalho para adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos no horário alternativo ao escolar.

##### **4.7 - Atividades:**

Atividade com foco em pelo menos uma habilidade específica e desenvolvimento de atividades / conceitos de cidadania, relacionamento interpessoal, empreendedorismo, direitos e deveres direcionadas ao público alvo, com envolvimento da família e comunidade.

#### **4.8 - Alimentação**

Oferecimento de lanche diário para os adolescentes, composto de: sanduíche ou biscoito, suco/vitamina/ refresco/leite e fruta. O cardápio deverá ter a supervisão de um nutricionista, e ser apresentado à fiscal sempre que solicitado.

#### **4.9 - Acompanhamento pedagógico/educacional**

Cada Núcleo deverá acompanhar, trimestralmente, a frequência e desempenho dos adolescentes no ensino fundamental ou médio, monitorando a evasão e “fracasso” escolar.

#### **4.10 - Acompanhamento Familiar**

Cada Núcleo deverá promover ações com os familiares, de forma a integrá-los nas ações do Projeto e conscientizá-los para a importância da participação da família no processo de desenvolvimento e educação de seus filhos.

#### **4.11 - Fortalecimento das Ações Comunitárias**

Promoção do fortalecimento de redes familiares e comunitárias para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Visando também a possibilidade de colocação dos adolescentes no mercado de trabalho, se for possível, na rede de serviços da comunidade.

### **5 - DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS**

Cada projeto deverá contar com uma equipe mínima de trabalho, exigida para execução.

01 Coordenador para o projeto	Profissional de nível superior – formação em psicopedagogia ou assistência social ou pedagogia ou psicologia ou outra área afim
01 Instrutor por área profissionalizante	Cada grupo de 15 adolescentes deverá ter 01 instrutor de uma área

	<p>específica, visando à profissionalização dos adolescentes. A Entidade deverá definir em que área oferecerá a profissionalização. A Entidade que apresentar projeto para mais de um grupo poderá diversificar as áreas de profissionalização</p>
01 Dinamizador Pedagógico para cada tema	<p>Profissionais de diferentes áreas, que deverão atuar com os adolescentes em períodos diferentes ao longo dos 12 meses de projeto. O conteúdo a ser ministrado deverá prever a preparação para o mundo do trabalho, observando o currículo mínimo de: cidadania, meio ambiente, relações interpessoais, direitos/deveres, empreendedorismo, ou seja, um leque de conteúdos capazes de formar o adolescente para sua entrada no mundo do trabalho, independente da habilidade específica para a qual for treinado. Esses profissionais não precisam agir simultaneamente, deverá ser elaborado cronograma de atividades que contemple a transmissão desses temas ao longo dos 12 meses de projeto.</p>
01 Merendeira	<p>Profissional de nível fundamental completo, responsável por processar e servir o lanche diário.</p>
01 Auxiliar de Serviços Gerais	<p>Profissional de nível</p>

	fundamental completo ou não, responsável pela limpeza e higienização do ambiente.
--	-----------------------------------------------------------------------------------

## 6 - ESCOLA DE PAIS

Mensalmente a Entidade deverá promover encontro com os responsáveis pelas crianças e adolescentes participantes do projeto.

Esse encontro deverá proporcionar um debate sobre temas relacionados com o cotidiano da criança e do adolescente na família, escola e comunidade, de forma a envolver os responsáveis no desenvolvimento integral de seus filhos.

A Entidade deverá comprovar frequência mínima de 80% dos responsáveis, por meio de lista de presença, registro fotográfico e relatório.

Os temas a serem discutidos serão fornecidos pelo CMDCA-Rio em deliberação própria.

## 7 - DA DIVULGAÇÃO

Todo material de divulgação (material impresso, vídeo, Internet, etc.), peça promocional, texto técnico, documentos do Projeto, uniforme/camiseta de crianças/adolescentes e/ou funcionários, deverão ter as logos: 1) Projeto XXXX; 2) CMDCA e 3) Prefeitura do RJ / SMDS.

### 7.1 - PLACA DE DIVULGAÇÃO

Divulgar através de placa, a ser fixada no Núcleo (espaço físico) onde o Projeto é desenvolvido, a parceria, com o seguinte texto: **“O Projeto xxxx beneficia diretamente.....(escrever o número) adolescentes e é desenvolvido com a parceria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/RJ.”** Incluir as três logos citadas acima.

**Nota: Antes do início das atividades a Entidade deverá enviar ao CMDCA-RIO as artes da placa e camisas para APROVAÇÃO**

**É obrigatória a utilização da placa identificando: nome do projeto, nº de adolescentes atendidos e informando naquele Projeto são utilizados recursos do FMADCA.**

**A não observância destes ensejará na suspensão dos recursos até a regularização.**



## **7.2 - CAMISAS COM A IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Cada núcleo deverá fornecer, no mínimo, 02 camisas com a identificação do projeto, além do material pedagógico para cada atividade a cada adolescente atendido, sem custos para estes.

## **8 - DO RECURSO FINANCEIRO**

Valor per capita mensal por adolescente: R\$ 300,00 (trezentos reais) com metas máximas por Instituição de até 60 (sessenta) metas (4 núcleos).

Os repasses serão trimestrais, sendo que mensalmente deverão ser entregues as RA's devidamente preenchidas. Os recursos referentes às parcelas subsequentes serão repassados de acordo com as metas atingidas no trimestre anterior. Caso não seja atingida a meta em um ou mais meses, os descontos serão efetuados na parcela referente ao trimestre.

Para ser considerada meta cheia o beneficiário deverá ter frequência mínima de 80% ou justificativa acompanhada de atestado médico

**Ao final do convênio será realizada a prestação de contas financeira de todo o período de execução do convênio de forma completa, seguindo os critérios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

A prestação de contas se dará da seguinte forma:

Mensalmente com apresentação da R.A (modelo a ser fornecido pelo CMDCA), será encaminhada a comprovação dos pagamentos dos encargos e apresentação dos contra cheques.

## **9 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O projeto deverá seguir o calendário da Secretaria Municipal de Educação, observando que nos períodos que não houver atividade direta com o adolescente a Entidade deverá realizar o planejamento das atividades, bem como a estruturação física necessária do espaço, quais sejam: dedetização, limpeza de caixa d'água, pintura, reparos, entre outros pertinentes ao bom estado de conservação do ambiente. O relatório com o planejamento e os serviços executados deverá seguir juntamente com a RA do período, para efeito de pagamento referente ao mês.

## **10 - DAS ATRIBUIÇÕES**

## **Atribuições da Organização da Sociedade Civil e/ou Projeto do Setor Público**

- Contratar funcionários necessários ao Projeto (equipe direta), garantindo o custeio de todos os vínculos empregatícios e direitos trabalhistas dos profissionais contratados;
- Organizar o processo de matrícula (divulgação de vagas, efetivação da matrícula, entrevistas);
- Organizar arquivo com ficha de matrícula, anamnese familiar e documentos da criança/adolescente e sua família;
- Manter atualizadas as informações cadastrais das crianças/adolescentes e suas famílias, bem como dos funcionários, estando tais informações imediatamente disponibilizadas;
- Comprar gêneros alimentícios (para o lanche diário), material pedagógico e de consumo, necessário para o funcionamento do Projeto;
- Manter a frequência média de no mínimo 80% do quantitativo;
- Apresentar a proposta do Projeto a ser desenvolvido nos moldes deste Termo de Referência;
- Não exigir das crianças/adolescentes ou familiares quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- Permitir visitas de supervisão, fiscalização e avaliação da CMDCA/SMDS nos Núcleos;
- Participar de reuniões, sempre que convocada, por parte do CMDCA e SMDS;
- Realizar a prestação de contas do recurso através de R.A. (Relatório de Atendimento, nos moldes estabelecidos pela SMDS/CMDCA), contracheques e encargos, que deverão ser entregues mensalmente, e ao final do convênio, com prestação de contas completa.

## **Atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SMDS - em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

- Caberá à SMDS/CMDCA repassar os recursos em 4 parcelas trimestralmente, sendo a primeira no início do convênio;
- Avaliar as ações, através da supervisão técnica e avaliação em parceria SMDS/CMDCA;
- Exercer a fiscalização e o acompanhamento mensal, para liberação dos pagamentos, mediante a apresentação do Relatório de Atendimento.
- Avaliar a execução dos serviços, por meio de visitas de supervisores técnicos da SMDS, através das Coordenadorias Regionais, nos Núcleos;
- As entidades deverão junto a SME - Secretaria Municipal de Educação, estabelecer o intercâmbio necessário à verificação da frequência e desempenho das crianças nas escolas públicas.

### **11 - DA ANÁLISE DOS PROJETOS PARA RENOVAÇÃO**

Cada entidade conveniada deste Edital que tenha funcionado plenamente por 12 meses deverá apresentar ao CMDCA / SMDS:

a) ofício solicitando renovação do Convênio, com no mínimo 120 dias de antecedência;

b) uma nova proposta técnica de trabalho, com base neste Termo de Referência, seguindo o modelo de Apresentação de Projetos fornecido pelo CMDCA, para meta igual ou inferior a estabelecida anteriormente;

c) impacto da ação desenvolvida nos doze meses anteriores.

A solicitação será submetida à mesa diretora e Assembleia do CMDCA-Rio. Juntamente com a solicitação da Entidade deverá constar a atestação, emitida pelos fiscais do respectivo convênio, da boa execução do Projeto, bem como a comprovação da regularidade nas prestações de contas.

Os conselheiros do CMDCA, através de uma comissão formada com este fim específico, deverão avaliar/fiscalizar o projeto apresentado/executado por cada entidade, quanto:

- a) avaliação das supervisoras das CRAS, especialmente a pontuação que a entidade recebe no Relatório Técnico de atendimento;
- b) o poder de articulação com as redes de serviço local, o impacto das ações e a capacidade institucional (espaço físico);
- c) a abrangência territorial, sendo priorizados, projetos que atendam áreas de vulnerabilidade social;
- d) Após a avaliação, poderá o CMDCA deliberar pela renovação por mais 12 meses.